

PML

LEIS

LEI Nº 11.983, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

SÚMULA: Institui o Programa de Metas do Executivo Municipal para a Gestão 2013/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Metas do Executivo Municipal para a Gestão 2013/2016.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo apresentará à sociedade civil e ao Poder Legislativo Municipal o Programa de Metas, que discriminará expressamente: os indicadores de desempenho e as metas quantitativas e qualitativas para cada um dos setores da Administração Pública direta e indireta, observando, no mínimo, os objetivos, diretrizes, ações, programas e intervenções estratégicas e outros conteúdos conexos, apresentados como propostas na campanha eleitoral.

§ 1º O Programa de Metas será divulgado através de audiência pública e publicado no Diário Oficial do Município, sendo mantido para consulta, devidamente atualizado, na página oficial do Município na rede mundial de computadores durante todo o mandato.

§ 2º O Poder Executivo divulgará, quadrimestralmente, a partir da apresentação do Programa de Metas, relatório completo da execução do Programa, o qual será disponibilizado integralmente pelos meios de comunicação disponíveis, inclusive na página oficial do Município na rede mundial de computadores.

§ 3º O Chefe do Poder Executivo poderá proceder a alterações no Programa de Metas, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação disponíveis, sendo mantido, para consulta, o registro dos indicadores e dos programas alterados, conforme estipulado no § 1º, deste artigo.

§ 4º Os indicadores de desempenho serão elaborados e fixados, no mínimo, conforme os seguintes critérios:

- a) Desenvolvimento sustentável: promovendo o desenvolvimento econômico, o desenvolvimento social e a proteção ambiental.
- b) Inclusão social: com a redução das desigualdades regionais e sociais;
- c) Qualidade de vida: com o desenvolvimento do transporte urbano, da mobilidade e da infraestrutura urbana e rural;
- d) Promoção da segurança pública e da defesa dos direitos fundamentais de toda população;
- e) Promoção do meio ambiente equilibrado, do saneamento básico, da gestão dos resíduos sólidos e do combate à poluição sob todas as suas formas;
- f) Atendimento dos serviços públicos municipais, com a observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; e
- g) Melhoria na gestão pública, com implantação das melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; justiça tributária; equilíbrio orçamentário.

